



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO Nº 00180601/24, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2024 – CEC/SEMUS** para Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de insumos e equipamentos odontológicos, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Unidades vinculadas no Município de Dom Eliseu-PA.

Origem: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

O Processo está instruído com os seguintes documentos:

Termo de Abertura de volume, folhas 01; Ofício nº 1058/2024 – SEMUS de solicitação para abertura do processo licitatório, folhas 02; Documento de Formalização da Demanda (DFD), folhas 03 as 56; Solicitação de Despesa, folhas 57 as 92; Justificativa para Contratação, folhas 93 as 94; Estudo Técnico Preliminar, folhas 95 as 1395; Termo de Abertura do Processo Administrativo, folhas 1396; Memorando nº 384/2024-ADM ao Prefeito, folhas 1397; Despacho do Prefeito à Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 1398; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda ao Departamento de Compras, folhas 1399; Termo de Abertura de volume, folhas 1401; Despacho/Resposta do Departamento de Compras encaminhando a Pesquisa de Preços, folhas 1402; Cotação de Preços, folhas 1403 as 2598; Mapa Comparativo de Preços, folhas 2599 as 2639; Despacho da Secretaria

Diogo P. A. Carvalho
DIRETORIA DE CONTABILIDADE
Assistente Administrativo
Matrícula nº 485313-2

Ivan Luna de Sousa Junior
Ivan Luna de Sousa Junior
Presidente da Comissão
Especial de Contratação

Pedro Anson Dão dos Santos
Pedro Anson Dão dos Santos
Matrícula. nº 465937-2



Municipal de Fazenda à Diretoria de Contabilidade, folhas 2640; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a adequação orçamentária, folhas 2641; Despacho da Sec. de Fazenda informando a pesquisa de preços e a adequação orçamentária à Gestora do FMS, folhas 2642; Ofício nº 949/2024-SEMUS, folhas 2643; Termo de designação de fiscal de contrato, folhas 2644 as 2645; Portaria Municipal nº 88/2024-GP, de nomeação de fiscal de contrato, folhas 2646; Mapa de Riscos, folhas 2647 as 2656; Declaração Orçamentária, folhas 2657; Termo de Referência, folhas 2658 as 2744; Despacho da Gestora do FMS à Comissão Especial de Contratação, folhas 2745; Despacho da Comissão Especial, folhas 2746; Certidão, folhas 2747; Certidão, folhas 2748; Ofício nº 53/2024-CEC, folhas 2749; Minuta do Edital e anexos, folhas 2750 as 2901; Parecer Jurídico, folhas 2902 as 2907; Termo de Autuação do Processo, folhas 2908; Decreto da Comissão Especial de Contratação, folhas 2909 as 2911; Termo de Autorização, folhas 2912; Decreto nº 258/2024 de nomeação da Gestora do FMS, folhas 2913; Edital e anexos, folhas 2914 as 3064; Publicações do Edital, folhas 3065 as 3067; Ata de Proposta, folhas 3068 as 3177; Juntada de Documentos da Empresa EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA – CNPJ: 71.505.564/0001-24, folhas 3178 as 3282; Juntada de Documentos da Empresa J E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.897.117/0001-73, folhas 3283 as 3336; Juntada de Documentos da Empresa RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA – CNPJ: 40.269.624/0001-23, folhas 3337 as 3390; Juntada de Documentos da Empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 16.647.278/0001-85, folhas 3391 as 3531; Ata Final, folhas 3532 as 4535; Relatório de Deságio do Processo, folhas 4536 as 4556; Relatório Vencedores do Processo, folhas 4557 as 4581; Recurso Administrativo, folhas 4582 as 4585; Contrarrazões ao Recurso Administrativo, folhas 4586 as 4589; Recurso Administrativo, folhas 4590 as 4595; Decisão de Recurso, folhas 4596 as 4611; Propostas Consolidadas dos Vencedores, folhas 4612 as 4658; Termo de Adjudicação, folhas 4659 as 4707; Ofício nº 02/2025-CEC, folhas 4708; Parecer Jurídico, folhas 4709 as 4713; Termo de Homologação, folhas



4714 as 4758; Publicação do Termo de Homologação, folhas 4759 as 4760;
Ofício ° 03/2025-CEC à Controladoria Geral do Município, folhas 4761.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Comissão Especial de
Contratação/Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de
Administração.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO Nº 00180601/24, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 025/2024 – CEC/SEMUS para Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de insumos e equipamentos odontológicos, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Unidades vinculadas no Município de Dom Eliseu-PA.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Considerando que, a competência da condução e julgamento do certame é do Pregoeiro e Equipe de apoio, esta Controladoria fica impedida de opinar a respeito das decisões nas fases de credenciamento, de lances e habilitação, de acordo com Lei nº 14.133/21.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica da análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.



Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV.

É o relatório:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei nº 14.133/21:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO - OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;



- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

Observou-se que trata de Pregão Eletrônico (SRP) Nº 025/2024 – CEC/SEMUS para Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de insumos e equipamentos odontológicos, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Unidades vinculadas no Município de Dom Eliseu-PA.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21, ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com os ofícios requerendo materiais, Termo de Referência e Autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento do Pregão Eletrônico, bem como solicitação de Cotação de Preços, Mapas de Cotação de Preços - preço médio,



Resumo de Cotação de Preços - menor valor, Resumo de Cotação de Preços - valor médio, Justificativa de Cotação, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

Parecer Jurídico, folhas 2902 as 2907, o Procurador Municipal opinou pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, pois, tanto no Edital como na minuta de contrato atende minimamente as exigências dos dispositivos legais pertinentes, manifestando favoravelmente a realização do certame licitatório pretendido pela Comissão Especial de Contratação, na modalidade Pregão Eletrônico, dando prosseguimento à fase externa, com a publicação do Edital e seus anexos.

O processo fora autuado em 05 de novembro de 2024, como Pregão Eletrônico (SRP) nº 025/2024 – CEC/SEMUS.

Edital com anexos, folhas 2914 as 3064, apontando data de abertura de sessão eletrônica às 10h do dia 27 de novembro de 2024, ocorreram publicações dia 13 de novembro de 2024, cumprindo assim o que determina a Lei.

Recurso Administrativo interposto pela empresa EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICAS LTDA - CNPJ: 71.505.564/0001-24, folhas 4582 as 4585, requerendo que seja provido o presente recurso, para o fim de declarar desclassificada a empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para o fornecimento dos itens 6 e 7, declarando-se vencedora do certame ora recorrente.

Contrarrazões interposta pela empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 16.647.278/0001-95, folhas 4586 as 4589, requerendo o não provimento do recurso interposto pela empresa EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICAS LTDA, reconhecendo sua improcedência. Solicitando a manutenção da classificação da PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, como vencedora dos itens 6 e 7, em respeito à legislação vigente e ao Edital do certame.

Recurso Administrativo interposto pela DENTARE ODONTO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 05.148.706/0001-19, folhas 4590 as 4595, requerendo que



seja reformada a decisão de desclassificação proferida em relação à recorrente, que seja promovida a imediata reclassificação da Recorrente e que seja anulada a desclassificação da Recorrente.

Decisão de Recurso Administrativo em Licitação, folhas 4596 as 4611, decidindo deferir o recurso interposto pela empresa EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICAS LTDA. Decidindo pela desclassificação da proposta da empresa recorrida no tocante aos itens 06 e 07.

Parecer Jurídico Final, folhas 4709 as 4713, opinando favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Eletrônico (SRP) nº 025/2024-CEC/SEMUS, recomendando sua homologação pela autoridade competente.

Dessa forma, as empresas licitantes EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICAS LTDA - CNPJ: 71.505.564/0001-24 – valor R\$ 50.412,00 (cinquenta mil e quatrocentos e doze reais); J E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.897.117/0001-73 – valor R\$ 442.355,26 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos); PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 16.647.278/0001-95 – valor R\$ 493.274,06 (quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e seis centavos); RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA – CNPJ: 40.269.624/0001-23 – valor R\$ 26.358,90 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), foram as vencedoras do certame, cujos objetos foram adjudicados e homologados.

Isto posto, com o resultado de julgamento da licitação, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação foram encaminhados ao Controle Interno para análise da regularidade, folhas 4761.

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas sugestões deste Controle antes das assinaturas dos contratos e do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se a juntada do comprovante da publicação do Edital no Diário Oficial da União, tendo em vista que, serão utilizados recursos do Governo Federal para pagamento das despesas.

Recomenda-se ainda, a assinatura do contrato, aos fiscais do contrato e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ivan Luna de Sousa Junio

Ivan Luna de Sousa Junio
Presidente da Comissão
Especial de Contratação
Dec. Mun. 103/2024-GP

Dom Eliseu, 20 de janeiro de 2025

Controladoria Geral do Município
Dom Eliseu/PA

Antônia Lucena de Oliveira
Antônia Lucena de Oliveira
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Dec.Nº013/2025-GP
Matricula: 464900

Pedro Ailson Dão dos Santos
Pedro Ailson Dão dos Santos
Matricula. nº465937-2

RECEBIDO EM
20 / 01 / 2025
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Davila P. de Carvalho
DAVILA PEREIRA CARVALHO
Assistente Administrativo
Matricula nº 465313-2
RECEBIDO EM
20 / 01 / 2025
GABINETE DE CONTROLE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA